



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 060/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 052/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MEDICOM RIO FARMA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64 - Penisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA, inscrita no CNPJ nº.39.499.710/0001-43, situada na Av. Cons. Julius Arp, 414- fundos- Galpão/2º pavimento- Olaria, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.623-000, neste ato representada por ALEX SANDRO RAIMUNDO CÂMARA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na cidade de Nova Friburgo, portador da carteira de identidade Nº 29.542. PMERJ/RJ é inscrito no CPF sob o Nº 073.306.277-02, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 052/2015, previsto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2.740/2015, protocolado em 22/05/2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 65, I E XI)

O objeto do presente é a eventual e futura aquisição de medicamentos, itens 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13 e 17, para uso exclusivo nas unidades básicas de saúde do Município de Bom Jardim, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários - anexo I do Termo de Referência do Edital.

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº. 052/2015, juntamente com seus anexos, a Ata de Registro de Preços e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ 13.753,00 (*treze mil setecentos e cinquenta e três reais*).

Parágrafo Único – O valor acima previsto será pago de acordo com o registrado na ata de registro de preço, representando mera estimativa, não obrigando o Fundo Municipal de Saúde a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos medicamentos, conforme nota de empenho emitida e do recebimento dos documentos solicitados no Edital do PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços nº. 052/2015, inclusive da aceitação da nota fiscal pela Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Após a atestação das notas fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência da Coordenadora do Controle Interno da SMS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no setor de Controle Interno, bem como da apresentação do relatório de entrega dos produtos pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega dos produtos constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Elvires *Afon* *Ulla* *Wes* 2



Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no certame.

Parágrafo Quinto – Qualquer pagamento somente será efetuado a CONTRATADA após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não estiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sexto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela entrega dos medicamentos ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais

Parágrafo Sétimo – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2015. Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e pela Natureza de Despesa 3390.30.00, e do exercício de 2016, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Solicitada repactuação de descontos, esta será apreciada visando a adequação aos novos preços e descontos de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Elvires / MBR

Ulfar 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d).

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os descontos registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Comprovada a redução dos descontos praticados no mercado, a Administração convocará a CONTRATADA para, após negociação, redefinir os descontos e alterar a Ata de Registro de Preços – Anexo III.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e começará a contar da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Primeiro – O prazo de fornecimento dos medicamentos será de 15 (quinze) dias, no máximo, começará a fluir a partir da data de emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

Parágrafo Segundo – A entrega dos medicamentos será feita pela CONTRATADA no Almoxarifado da Saúde/Centro de Abastecimento Farmacêutico, situado à Rua Aladyr Rodrigues Costa, nº 77, Jardim Ornellas, Bom Jardim, conforme determinação do Farmacêutico, no horário compreendido entre 08 horas às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

M. Pires *A. Lemos*

Oliver *4*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Terceiro – Os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

Parágrafo Quarto – Os medicamentos devem ser entregues nas especificações e quantidades requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no edital.

Parágrafo Quinto – Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho e/ou no Edital.

Parágrafo Sexto – Não serão aceitos produtos que não apresentem as características estabelecidas no edital/Termo Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos e nas bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Oitavo – As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

Parágrafo Nono – O prazo de validade dos insumos no momento da entrega deve ser no mínimo de 75% de sua validade, contados da data de fabricação. O cálculo a ser considerado será: % validade = A/B * 100. Onde: A = cálculo da quantidade de dias entre a data de entrega na Central de abastecimento farmacêutico municipal e a data de vencimento do medicamento. B = Cálculo da quantidade de dias entre a data de fabricação e a data de vencimento do medicamento.

Parágrafo Décimo – Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, e sua consequente aceitação, se dará até 04 (quatro) dias úteis do recebimento provisório



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Decimo Primeiro - Na hipótese da a verificação a que se refere o subitem anterior não serem preencheda dentro do prazo fixado, reputar-se-a como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

Parágrafo Decimo Segundo - A CONTRATADA, quando da entrega, deverá colher no comprovante respetivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo recebimento.

Parágrafo Decimo Terceiro - Devem constar na documentação fiscal a quantidade do produto entregue, o valor e validade correspondente aos medicamentos.

CLAUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I = Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital;
- II = dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III = promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- IV = aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I = Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- II = fornecer os medicamentos na forma ajustada, de acordo com o previsto neste termo, no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- III = Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;
- IV = aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- V = atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VI = manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso na entrega dos medicamentos por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no processo Administrativo nº 2.740/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findar-se-á em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Dilma Mota

Uma 8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 17 de novembro de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELTON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Medicom Rio Farma Ltda
WES 39.499 110/0001-43
MEDICOM RIO FARMA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Silva

Ana Carolina Silva
CPF N°: 122.370.207-36

Carlos Edmilson Paes Silva

CPF N°: 771.351.487-20